

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno... 18000
 Ditas por semestre... 10000
 Anuncios, por linha... 60
 Comunicados e correspondencias, por linha... 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas... 40
 Em conformidade da carta de 14 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 11 de abril:
 Autorizando a Commissão Municipal de Marvão a applicar parte do seu fundo de viação ao pagamento de algumas dividas.
 Autorizando a Camara Municipal de Caminha a applicar parte do seu fundo de viação a obras de canalizacão de aguas.
 Approvando a deliberação da Camara Municipal de Beja acêrca da criação de um logar de inspector de obras municipaes.
 Approvando a deliberação da Camara Municipal de Peso da Regua acêrca das alteraçoes a introduzir nos contratos referentes á illuminaçao e ao fornecimento de energia electrica para a elevaçao de aguas.
 Negando provimento no recurso n.º 13:568, em que era recorrente a mesa da Confraria do Santuario do Bom Jesus do Monte, de Tellões.
 Determinando que os estudantes da faculdade de medicina de Lisboa sejam tratados no Hospital de S. José e annexos gratuitamente.
 Mandando que os attestados de pobreza para admissao de menores na Casa Pia de Lisboa sejam passados pelas juntas de parochia.
 Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Relaçao dos socios da Cruz Vermelha a quem foi conferida a cruz de 2.ª classe por portaria de 11 de abril.
 Portaria de 11 de abril, encarregando um medico do Hospital de S. José de ir ao estrangeiro em missao scientifica.
 Despachos e declarações acêrca de despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.
 Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Despacho transferindo dos juizes de paz para o juiz de direito da comarca de Coimbra o julgamento das transgressões de postura do respectivo concelho.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 11 de abril, extinguindo o Tribunal de Contas e o serviço do «Visto», e instituindo o Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.
 Decreto com força de lei de 12 de abril, regulando o funcionamento do Conselho Superior da Administracão Financeira do Estado.
 Portarias de 10 de abril, provendo um logar de amanuense e outro do primeiro praticante da Caixa Geral de Depositos.
 Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
 Habilitações para levantamento de creditos.
 Relações de titulos de renda vitalicia.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
 Despacho approvando a lotaçao do Deposito da Estacão Naval de Angola.
 Decretos de 10 de abril, collocando differentes desenhadores nos quadros da Direcção Geral da Marinha e da Escola Naval.
 Annuncios de concurso para provimento da cadeira annexa de philosophia do Lyceu Nacional de Nova Gos e de um logar de professor do 7.º grupo do mesmo lyceu.
 Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
 Annuncio de concurso para provimento de dois logares de primeiro aspirante vagos no quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé e Principe.
 Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nota das receitas, em março, das officinas annexas á Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos.
 Aviso de estar á venda a folha n.º 20-c da Carta de Portugal (Landeira, Poccirão).
 Notificacão de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau International de Berne.
 Relaçao de pedidos de registo de nomes industriaes.

TRIBUNAES:

Tribunal do Contas, rectificações a accordãos.
 Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, accordão n.º 818.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arremataçao de carvão e de vinagre.
 Junta do Credito Publico, editos para averbamento de titulos.
 Imprensa Nacional de Lisboa, annuncio para venda de 2:000 kilogrammas de residuos da liga para fundicão.
 Juizo de direito da comarca de Arganil, editos para expropriações de terrenos.
 Juizo de direito da comarca de Aveiro, editos para citação de refractarios.
 Juizo de direito da comarca de Cantanhede, idem.
 Juizo de direito da comarca da Horta, idem.
 Juizo de direito da comarca de Monchique, idem.
 Juizo de direito da comarca de Silves, idem.
 Caixa Geral de Depositos, editos para levantamento de espolios.
 Arsenal da Marinha, annuncios para venda dos navios canhoneira *D. Luis* e corveta *Duque da Terceira*.
 Escola de Alunos Marinheiros do Norte, annuncio para venda de cimento, madeiras e outros artigos.
 Bolsa do Porto, nota dos titulos admittidos á cotação.
 Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estacão Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de modificação de estatutos da Cooperativa Predial Portuguesa, de Lisboa.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 150 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 10 de abril.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

1.ª Repartição

Attendendo ao que representou a Commissão Municipal do concelho de Marvão: ha por bem o Governo Provisorio da Republica autorizá-la a levantar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depositos, a quantia de 395385 réis, para applicar ao pagamento de dividas passivas, visto a impetrante não poder occorrer a esta despesa pelas suas receitas ordinarias.

Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que representou a Camara Municipal do concelho de Caminha: ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesá autorizá-la a desviar do seu fundo de viação, depositado na Caixa Geral de Depositos, a quantia de 4315875 réis, para applicar nas obras de canalizacão de aguas que abastecem as fontes publicas d'aquella villa, visto serem as referidas obras urgentes e não poderem ser custeadas pelas receitas ordinarias da impetrante.

Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Nos termos do artigo 55.º n.º 2.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896, hei por bem approvar a deliberação da Camara Municipal do concelho de Beja, de 11 de janeiro ultimo, na qual resolveu criar um logar de inspector de obras municipaes, com o vencimento annual de 100000 réis; elevar o salario dos quatro cantoneiros de 240 a 300 réis diarios e elevar o vencimento dos dois amanuenses da administracão do concelho a 145000 réis annuaes.

Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Nos termos do artigo 55.º n.º 4.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896, hei por bem approvar a deliberação da Camara Municipal do concelho de Peso da Regua, de 12 de maio de 1910, na qual resolveu alterar as condições dos contratos celebrados em 18 de setembro de 1906 e 12 de dezembro de 1907 com a Companhia Hydro-Elctrica do Varoza, para illuminaçao publica e particular d'aquella villa, por meio de electricidade e para o fornecimento de energia electrica para elevaçao de agua potavel para a Regua, sob a clausula de se manter, com todas as modificacões da approvaçao, o contrato de 18 de setembro de 1906 em tudo o que não foi designadamente alterado pelo de 9 de junho ultimo.

Paços do Governo da Republica, em 11 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Abril 11

Joaquim Vaz Monteiro — exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador do concelho da Chamusca.

José Teodoro da Silva Monteiro — nomeado para o mesmo cargo.

Antonio Maria Beja da Silva — nomeado administrador do concelho de Aveiro.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 12 de abril de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha

Relaçao dos socios a quem, nos termos do capitulo 8.º dos estatutos da mesma benemerita sociedade, foi conferida a Cruz Vermelha de 2.ª classe, por portaria de 11 de abril corrente.

Monsieur Louis J. Trost.

Dr. Eliseu de Sousa Drummond.

Inacio de Oliveira e Silva.

Ministerio do Interior, 11 de abril de 1911.—*José Barbosa*.

2.ª Repartição

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 13:568, em que é recorrente a mesa da Confraria do Santuario do Bom Jesus do Monte, da freguesia de Santa Eulalia de Tellões, e recorrido o Presbytero Francisco Ribeiro, capellão do Santuario do Bom Jesus do Monte, da freguesia de Tellões, e de que foi relator o vogal extraordinario Dr. Manuel Paes Villas Boas.

O Presbytero Francisco Ribeiro, capellão do Santuario do Bom Jesus do Monte, freguesia de Tellões, do concelho de Braga, reclamou para o juiz auditor do districto contra a deliberação da mesa da Confraria do referido Santuario, tomada em sessão de 17 de julho de 1906, suprimindo o logar que esse reclamante exercia de inspector do parque e jardins, para o qual logar tinha sido nomeado em sessão de 3 de junho de 1904;

Assim como contra a deliberação do Definitorio da mesma Confraria que, em sessão de 22 de outubro do mesmo anno, approvando a deliberação da mesa, tinha extinto o referido logar (documento de fl. . . e fl. . .), allegando:

— Que, em conformidade com o disposto no artigo 325.º do Codigo Administrativo, era competente o juizo para conhecer da reclamação, que era deduzida em tempo, dentro do prazo legal dos dois annos, contados desde que o acto contra que se reclamava teve execuçao (artigo 337.º do citado Codigo);

— Que exercia aquelle logar de inspector desde 1 de julho de 1904, tendo nelle sido provido, por nomeaçao da mesa, precedendo concurso publico, sem que alguma vez lhe fosse imputada alguma irregularidade, falta de zelo ou omisao no cumprimento dos seus deveres;

— Que sendo o logar de inspector do parque e jardins do quadro fixado nos estatutos da irmandade (documentos a fl. . .), votado pela junta geral dos irmãos em reunião de 12 de abril de 1897 e approved pelo alvará de 20 de maio do mesmo anno (documento a fl. . .), a sua suppressão importava uma modificacão ou alteraçao no quadro dos empregados do Santuario, que só podia effectuar-se por deliberação da Junta Geral, como era expresso no n.º 1.º do artigo 17.º dos estatutos;

— Que nos termos dos artigos 29.º e 58.º dos mesmos a mesa, pelas attribuições que lhe são conferidas, apenas podia suspender ou demittir os empregados do quadro, sendo previamente ouvidos;

— Que os argumentos que produzia para demonstrar a illegalidade da deliberação da mesa, do mesmo modo procediam contra a reclamada deliberação do definitorio, porquanto na esfera das attribuições apenas estava negar ou conceder a sua approvaçao ás deliberações que de tal carecessem, para terem effecto, não podendo arrogar-se faculdades que só á junta geral dos irmãos competiam, sendo assim tão illegal uma como outra das deliberações reclamadas, (artigo 17.º, n.º 6.º, dos estatutos);

— Que para a resolução reclamada não foi solicitada a competente autorizaçao do governador civil, nos termos do n.º 2.º do artigo 253.º do Codigo Administrativo;

— Que pelos expostos fundamentos, e nos termos de direito, deviam ser annulladas as deliberações reclamadas;

Mostra-se (documento a fl. . .), que o Visconde de Paço Nespereira (João), na qualidade de presidente da mesa da irmandade veio, no requerimento a fl. . ., allegar as nullidades suppriveis que, como entendia, se commetteram no acto da citação que lhe foi feita, as quaes tinham consistido em não ter o official encarregado da citação declarado o dia, hora e local da audiencia, como determinava o § 1.º do artigo 188.º do Codigo de Processo Civil, de harmonia com o regulamento de 27 de julho de 1901, que dispunha se observassem nas citações dos processos do contencioso administrativo os preceitos da lei do processo civil;

— que, quando esta arguição não fosse aceitavel, outra nullidade tinha havido, a qual foi não ter o official, como determina o § 3.º do artigo 188.º do citado codigo, declarado por extenso o dia e hora em que se tinha verificado a citação, tendo-se limitado a declarar o dia em que a fazia;

— que as referidas arguições eram deduzidas no prazo legal, e nos termos do § 7.º do artigo 132.º do citado codigo, devendo com taes fundamentos julgar-se nulla a citação;

Mostra-se que o reclamante, ora recorrido contestando, allegou:

— que pelo artigo 13.º do regulamento de 1901 o auditor manda citar as partes interessadas para responderem no prazo de oito dias, sendo-lhes entregue no acto da citação os duplicados na petição inicial;

— que pela clareza dos termos do citado artigo, como